PROJETO DE LEI Nº. 053/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PODA DE ARVORES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM TERRENOS PARTICULARES.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal Sanciona:

LEI:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a poda de arvores em logradouros públicos e em terrenos particulares no Município de Rio das Ostras.

Art. 2° - A poda de arvores em logradouros públicos e em terrenos particulares deverá obedecer a critérios que garantam a sobrevivência da arvore.

§1º A morte da arvore em decorrência de poda exagerada, quando tecnicamente comprovada, será punida:

I – quando praticada por particulares, com multa de R$500,00 (quinhentos reais) para o responsável pelo imóvel onde a arvore estava localizada; ou

II – quando praticada por servidor público, com advertência funcional e multa para o responsável pela equipe que efetuou.

§2º tanto em logradouros públicos como em terrenos particulares será obrigatório o plantio de outra arvore, quando constatada a morte da arvore podada se não houver licença para sua retirada definitiva.

Art. 3° - A prefeitura disponibilizara serviço de poda de arvores em terreno particulares, desde que o pedido de corte ou poda emergencial, ofereça risco eminente à vida humana.

Art. 4° - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2022

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador